

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000 – Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. **Alexsandro Pinto Gonçalves – Diretor Executivo Interino**, [redacted], portador da cédula de identidade Nº [redacted] expedida pela [redacted] e inscrito no CPF sob o Nº [redacted] a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0009-10, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa**, [redacted] Administrador de empresa, portador da cédula de identidade [redacted], expedida pela [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e pela Sr. **Carlota Braga de Assis Lima**, [redacted] portadora da cédula de identidade de [redacted], expedida pela [redacted] no CPF/MF sob o [redacted] 44, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, conforme adesão ao **Processo Licitatório n.º: 247/2019**, na modalidade **Pregão n.º: 082/2019**, Ata de Registro de Preços Nº 075/2019 e **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019 - PROCESSO Nº 247/2019**, sob a regência das Leis Federais n.º: 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

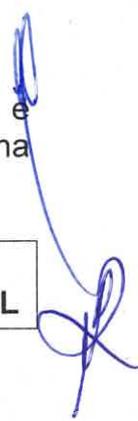
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal- SMP, na forma de Plano Corporativo, pós-pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel - fixo) e LDN (móvel-móvel e móvel – fixo), com software de gestão, fornecimento de chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets em regime de comodato, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

PRODUTO	QUANTIDADE	SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
---------	------------	----------	----------	----------



PACOTE NACIONAL	30	Assinatura mensal, sistema de gestão dos acessos de voz, ligações locais e nacionais FIXO e MÓVEL de qualquer operadora e DDD, mínimo de 30.000 minutos e 500 SMS, por acesso, com pacote de internet mínimo 5GB (fornecimento de aparelho telefônico tipo II e chip).	R\$68,00	R\$2.040,00
PACOTE NACIONAL	25	Assinatura mensal, sistema de gestão dos acessos de voz, ligações locais e nacionais FIXO e MÓVEL de qualquer operadora e DDD, mínimo de 30.000 minutos e 500 SMS, por acesso, com pacote de internet mínimo 3GB (fornecimento somente de chip).	R\$49,90	R\$1.247,50
<b>VALOR GLOBAL MENSAL: R\$3.287,50</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços constantes da Cláusula Primeira serão entregues no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

3.1 – os serviços e aparelhos devem ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste contrato ou mediante demanda da Autarquia.

3.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

3.2.1- provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;



3.2.2- definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas.

3.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

3.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5 - Os serviços, objeto desta licitação, poderão ser entregues parceladamente, inclusive dentro de um mesmo item da Nota de Empenho, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo estipulado neste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

**Parágrafo Único** – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços durante o período de vigência deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo do serviço e acessórios, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, de acordo com o item II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

- 6.1. A contratada deverá encaminhar para a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana MG, de forma impressa, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento, e também as faturas deverão estar disponíveis para download no site da CONTRATADA.
- 6.2. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será contestada para a devida correção, cujo critério, se for o caso, será restituído na fatura do mês subsequente à contestação.
- 6.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

- 6.5. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.
- 6.6. Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **Autarquia 041001. 17.122.0027.6007.339039 – Ficha – 18**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **8.1 - DA CONTRATADA**

- 8.1.1 - Prestar a AUTARQUIA os serviços objeto deste Termo e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços
- 8.1.2 Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o (s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
  - 8.1.2.1 As informações quanto ao consultor indicado, deverão ser apresentadas, por escrito, pela Operadora quando da data de assinatura do Contrato, constando: nome completo, cargo/função, telefone e endereço eletrônico para encaminhamento decorrespondências;
  - 8.1.2.2 A Operadora deverá informar, automaticamente, quando de substituição do Consultor, mantendo-se os dados requeridos no subitem 9.2.1.
- 8.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.3 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.4 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a AUTARQUIA faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
  - 8.4.1.1 A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a AUTARQUIA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana**

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000



CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

- 8.6 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a AUTARQUIA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.
- 8.7 Para o serviço de SMP, a CONTRATADA deverá fornecer a AUTARQUIA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, que deverá permitir, em cada caso:
- 8.7.1.1 A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;
  - 8.7.1.2 A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;
  - 8.7.1.3 Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.
  - 8.7.1.4 Qualquer alteração de endereço sede, diretor comercial da operadora deverá ser comunicado, por escrito, à Autarquia, sob pena de sanções legais;
  - 8.7.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de alterações no plano corporativo não advindas de solicitação do Gestor indicado pela Autarquia;
  - 8.7.1.6 Fornecer no mínimo de 05% (cinco pontos percentuais), chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets de reserva, sem quaisquer ônus para Autarquia.
  - 8.7.1.7 Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

**8.2 - DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

A AUTARQUIA pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos neste instrumento.

**8.2.2** Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**8.2.3.** Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências para execução e/ou reparação dos serviços, quando for o caso.

**8.2.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente à empresa contratada o extravio, furto ou roubo de chips que porventura venha a ocorrer, encaminhando à mesma o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

**8.2.6.** Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos chips, aparelhos telefônicos, modems e tablets.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.1.2 – **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou

documento correspondente.

**9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**9.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

9.1.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.1.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.2 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.3.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.4 - Findo processo punitivo, caso o CONTRATADO não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

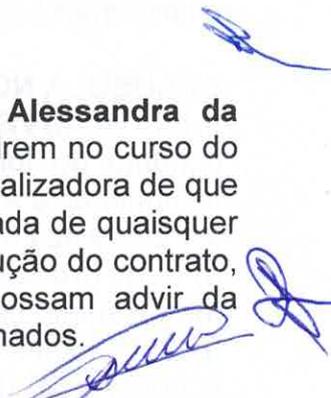
**§ 1º** - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 2º** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**§ 3º** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Sra. Alessandra da Conceição Alves Nobre** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.



§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

10.2 - Será permitido à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de

# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000



julho de 2002, Lei Federal N.º 8.666, de 21jun93, com as alterações introduzidas pela Lei Nr 8.883/94, de 08jun94,, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Mariana/MG, 24 de abril de 2020.

**Alexandro Pinto Gonçalves**  
Diretor Executivo Interino

Wellington Xavier da Costa  
Gerente Sênior  
CPF: [REDACTED]  
Telefonia Brasil S/A

Pela CONTRATADA  
CPF nº  
CI nº

Carlota Braga de Assis Lima  
Gerente de Vendas  
Telefonia Brasil S/A

Assessor Jurídico da CONTRATANTE  
OAB/MG \_\_\_\_\_

Testemunha pela CONTRATANTE  
Nº \_\_\_\_\_